



LEI Nº 4.469 DE 13 DE abril DE 1992

PUBLICADO	
Diário Oficial nº	78
Data:	27/04/92
	<i>Jussara</i>
	Assinatura

"Reconhece de utilidade pública a Associação de Moradores e Trabalhadores Rurais da Invejada - A. M. T. R. - Alto Longã-PI".

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação de Moradores e Trabalhadores Rurais da Invejada - A. M. T. R. de Alto Longã-PI.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 13 de abril de 1992.

[Assinatura]
GOVERNADOR DO ESTADO

[Assinatura]
SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI Nº 4.469 DE 13 DE abril DE 1992

PUBLICADO	
Diário Oficial nº	78
Data:	27/04/92
	<i>Jussara</i>
	Assinatura

"Reconhece de utilidade pública a Associação de Moradores e Trabalhadores Rurais da Invejada - A. M. T. R. - Alto Longã-PI".

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação de Moradores e Trabalhadores Rurais da Invejada - A. M. T. R. de Alto Longã-PI.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 13 de abril de 1992.

[Assinatura]
GOVERNADOR DO ESTADO

[Assinatura]
SECRETÁRIO DE GOVERNO